DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 587 de 04 de maio de 2018

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**
José Rony Silva Almeida
**Corregedor-Geral**
Carlos Augusto Alcântara Machado
**Coordenadora-Geral**
Ana Christina Souza Brandi
**Ouvidora**
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**
Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**
José Rony Silva Almeida (Presidente)
*Procurador-Geral de Justiça*
Carlos Augusto Alcântara Machado
*Corregedor-Geral*

**Membros**
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Avisos de Homologação**

Aviso nº 022/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 2ª Reunião Extraordinária do dia 12/04/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, adiante relacionadas:

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2018.

1. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0076 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Flávia Sekete Souza de Santana e Oficina de Lava Jato "UP CAR". Assunto: Suposto funcionamento irregular do estabelecimento comercial denominado "Up Car", localizado na Rua Ivo do prado, nº 1020, nesta Capital, que vem causando transtornos à vizinhança em decorrência do mau cheiro de produtos químicos e excesso de barulho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0088 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Edite/Edson. Assunto: Suposta irregularidade ambiental, decorrente da prática de poluição sonora quando da realização do evento conhecido como "Lavagem do Bairro Getúlio Vargas". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0016 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Fátima Pereira Santos e Condomínio Nova Canaã. Assunto: Suposta fata de manutenção na caixa d'água existente no Condomínio Nova Canaã, localizado na Avenida Lamarão, nº 100, Bairro Lamarão, o que supostamente compromete a segurança dos moradores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Esplendor. Assunto: Supostas irregularidades na renovação dos atos autorizativos do Colégio Esplendor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

5. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0123 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anna Paula Santos e Poder Executivo Municipal. Assunto: Supostos atrasos contínuos dos salários aos aposentados e servidores ativos por parte da Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

6. Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0030 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Grupo Cultural Peneirou Xerém. Assunto: Controle e a fiscalização da Grupo Cultural Peneirou Xerém. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0081 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE. Assunto: Fiscalizar o cumprimento dos objetivos estatutários e regularidade das contas, referentes ao exercício de 2013 da Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

8. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0021 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta dificuldade de diversos alunos menores de idade em conseguir uma matrícula no período da manhã na Escola José Lopes, no ano letivo de 2017. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0074 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Avaliar a adequação normativa (constitucionalidade e legalidade) do §2º, do art.23, da Lei Complementar Municipal nº 03/2011, do Município de Riachão do Dantas, de 13 de maio de 2011, que disciplina incorporação de vantagens, gratificações e funções de confiança ao salário-base dos servidores públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

10. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0011 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Evanílson Silveira Meneses e Desconhecido. Assunto: Suposta criação irregular de animais pelo senhor conhecido como "Amigo Véio", no Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

11. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e estabelecimento Vanderlei dos Santos ME. Assunto: Suposto funcionamento do estabelecimento Vanderlei dos Santos ME sem o devido licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo e Município de Estância. Assunto: Verificar a regularidade dos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação no município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 65.17.01.0001 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos Do Povoado Tanque Novo, Afonso de Lima, Del dos Tratores, Jhonn Lenon, Filho de Del dos Tratores, José De Vilma e Município de Carira. Assunto: Suposto uso inadequado de uma barragem comunitária no Povoado Tanque Novo, no Município de Carira e possíveis danos ambientais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

14. Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Laticínios Xingó Ltda. Assunto: Suposto ilícito contra a ordem tributária. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

15. Inquérito Civil PROEJ nº 71.14.01.0016 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Francisco de Assis Souza Dias e Revendedores de GLP. Assunto: Supostas irregularidades na venda de gás GLP, no Município de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

16. Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0037 (03 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: SINTESE e Município de Laranjeiras. Assunto: Verificar a ocorrência ou não de irregularidades na contratação das empresas STILL Gráfica Encadernadora LTDA - ME, Sales Comércio e Serviços - EIRELI - ME e Indústria de Confecções L&A LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

17. Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0027 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas condições para funcionamento do CAIC Jornalista Joel Silveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

18. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0086 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe (de ofício) e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas dificuldades diárias em virtude da falta de transporte para pacientes de Tobias Barreto se deslocarem para suas residências após a alta médica. Relator Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral;

19. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0032 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maristela Tomás dos Santos e INSS. Assunto: Supostos transtornos causados pela instalação de grades no passeio público do antigo prédio do INSS, localizado na Avenida Dr. Carlos Firpo, nº 147, Bairro Centro, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

20. Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: ELAN - Educação e Legislação Animal e Município de Estância - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Assunto: Questionamento dobre os termos do TAC firmado entre o Ministério Público de Sergipe, através desta 1ª Promotoria Cível de Estância, o Município de Estância e a Polícia Rodoviária Federal, tendo como objeto a apreensão de animais soltos nas vias públicas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

21. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0043 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Supostas condições precárias de trabalho dos coletores de lixo de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

22. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância - Secretaria Municipal de Urbanismo. Assunto: Suposto acumulo de lixo e entulhos no Loteamento Ávila Meireles, no bairro Porto D'Areia, advindo das obras da Construtora Martins Ltda, em virtude da omissão do poder público em sua retirada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

23. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo e Município de Estância. Assunto: Suposta inconstitucionalidade em decorrência de tratamento tributário desigual para situações equivalentes, uma vez que a Lei Complementar nº 15/2006 concedeu a algumas Associações, redução de 50% na taxa de localização e funcionamento em razão da localização de sua sede. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

24. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0027 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional Amparo de Maria. Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Regional Amparo de Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

25. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo e Rita de Cássia Dias de Oliveira Carvalho. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos pela servidora Rita de Cássia Dias de Oliveira Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

26. Inquérito Civil PROEJ nº 86.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Evandro Santos Leite e "a apurar". Assunto: Suposta fraude tributária cometida pelo Sr. Evandro dos Santos em detrimento da Fazenda Pública Estadual. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

27. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.17.01.0078 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Simão Dias. Assunto: Suposto atraso no pagamento dos servidores, terceirizados e comissionados do município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

28. Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0042 (02 volumes e 01 anexo e 02 pastas com espiral) - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Condomínio Aperipê e Moradores do Condomínio Aperipê. Assunto: Supostos danos decorrentes da retirada de paredes do Condomínio Aperipê, localizado na Rua Rafael de Aguiar, nº 1430, Bairro Pereira Lobo, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

29. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0122 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Poder Público. Assunto: Suposto despejo irregular de esgoto em frente a residência da Sra. Andréa Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

30. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0022 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Município de Aracaju. Assunto: Suposta exploração indevida do espaço público denominado "Barracão Cultural Seu Oscar", localizado no Conjunto Bugio, em Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

31. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0116 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe. Assunto: Supostas incongruências no ajuste de contas anual do FUNDEB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

32. Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0065 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e APAE/SE. Assunto: Acompanhar a gestão financeira da APAE Aracaju, que se apresentou em crise à época da abertura do presente procedimento, com risco de encerramento das suas atividades. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

33. Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0117 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Lília Rachel Pereira Alves e Prefeito de Muribeca/SE. Assunto: Suposto acúmulo de cargos públicos por parte de Ariante Cabral, servidora do Município de Muribeca, bem como designação sem portaria das servidoras Eliane e Iolanda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

34. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0064 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Município de Capela e Ezequiel Ferreira Leite Neto. Assunto: Supostas irregularidades no processo licitatório datado de 22/02/2016, referente ao pregão presencial nº 04/2016 que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis cuja vencedora foi a Empresa Nova Geração Combustíveis I LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0087 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José Ranulfo dos Santos. Assunto: Apurar supostas irregularidades nas contas do Município de Arauá no exercício financeiro do ano de 2004. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

36. Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0042 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa da Silva Santos e Joselito Soares da Silva. Assunto: Suposta violação de ordem ambiental na aplicação de "veneno" (agrotóxico) em propriedade rural. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

37. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público e José Ildo Soares - ME. As. Assunto: Suposto funcionamento do estabelecimento José Ildo Silveira Soares - M.E., sem o devido licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

38. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ONG Animais Amigos. Assunto: Suposta prejuízo à saúde dos residentes a Rua Monsenhor José Paes Santiago, em virtude da transmissão de doenças dos animais, do mau cheio provocado pelas suas fezes e urinas e bem como pela pertubação do sossego alheio provocado pelos sons emitidos por aqueles, que ficam alojados na ONG Animais amigos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

39. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0012 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Federal de Medicina - Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes. Assunto: Suposto não funcionamento do ar-condicionado do Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

40. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0090 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: COOPERTALSE (Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe) e Município de Estância. Assunto: Averiguar a denúncia apresentada pela COOPERTALSE, que objetivava, em suma, coibir o transporte clandestino de passageiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0026 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: SINTESE e Município de Estância. Assunto: Averiguar a situação das Escolas Municipais de Estância, com relação ao pagamento dos professores, bem como do fornecimento de transporte e da alimentação para os alunos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

42. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0041 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e José Sérgio de Souza Santos. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento empresarial Espaço de Festas Morumbi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

43. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0114 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Erik Santos Leite e Prefeitura de Socorro. Assunto: Suposta ocorrência na Travessa A, Loteamento Jardim Piabeta (Jaluzi), de constantes alagamentos, tendo em vista que não há escoamento da água pluvial na referida via pública, o que vem a causar diversos transtornos à comunidade local, impedindo o acesso dos moradores a suas residências. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0028 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: João Batista de Farias Fontes Júnior e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capela. Assunto: Suposta ausência de uma guarda municipal para proteger a reserva florestal denominada "Fonte da Mata", no município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0026 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Plaza. Assunto: Suposto funcionamento do Colégio Plaza sem autorização do Conselho Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

46. Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto e Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Assunto: Suposto crescimento da população felina pelas ruas de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

47. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0082 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Maruim. Assunto: Suposto ato de improbidade consistente em fraude à licitação para aquisição de merenda escolar, com recursos do PNAE e Recursos Próprios, no município de Maruim/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

48. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0088 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Alisson de Oliveira Cruz e Município de Santa Rosa de Lima. Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativo no Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

49. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0010 (Um volume e em anexo as Notícias de Fato nº 05.15.01.0090, 05.15.01.0013 e 05.15.01.0062) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Universidade Tiradentes. Assunto: Suposto envenenamento de animais silvestres, da espécie "micos", que habitavam a Universidade Tiradentes - Campus Farolândia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

50. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0242 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Juizado Especial Criminal de Aracaju e Ivanílson Lima Melo. Assunto: Suposto descumprimento da prévia composição civil dos danos pelo Sr. Ivanílson Lima Melo, ou seja, o plantio de cinco mudas de árvores nativas a serem implantadas na cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

51. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela DESO, relativas ao tratamento de esgoto no bairro Ponto Novo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

52. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0031 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Karina Muhlert Drummond Pinto, EMSURB e EMURB. Assunto: Supostas irregularidades em diversos terrenos públicos localizados na Zona de Expansão de Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

53. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0074 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Veneza Auto Posto LTDA e SMTT. Assunto: Suposta retirada de placas de "proibido estacionar" na Rua Matadouro, ocasionando transtornos para a mobilidade urbana no local, tendo em vista que o acesso à referida via pública está sendo realizado por dentro do Estabelecimento "Veneza Auto Posto LTDA". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

54. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0022 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MP/SE e Usina Taquari. Assunto: Suposta subtração indevida de água do Rio Siririzinho e Siriri para o processo de produção da Usina Taquari, localizada no Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 -

Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

55. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Estância e outros. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por alguns guardas municipais do município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0082 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: ASCOABAÍS e Município de Estância. Assunto: Supostas irregularidades no Abaís, especialmente em relação à coleta de lixo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

57. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Carlos Magno Ramos Tibiriçá e Clínica São Matheus. Assunto: Suposto descaso do atendimento da CLINICA SÃO MATHEUS aos seus pacientes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

58. Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0039 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Verificar as condições dos veículos que estão a disposição dos conselhos tutelares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

Aracaju (SE), 04 de Maio de 2018

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

---

**Resumo de Atas**

Resumo de Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 12.04.2018. Aos doze dias do mês de abril de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado, Ana Christina Souza Brandi, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 3ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 22 de março de 2018. Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 1. COMUNICAÇÃO através de requerimento, datado de 28 de março de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Newton Silveira Dias Júnior, para informar que a Universidade de Frankfurt estabeleceu novo prazo para a conclusão do Doutorado. Concluída a leitura do requerimento, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, que se manifestasse acerca do novo prazo para a conclusão do Doutorado, o qual observou que o doutorando não pretende requerer nova prorrogação, salvo se a defesa da tese (cuja data fica a cargo da própria Universidade) for marcada para data posterior e que, por isso, seria favorável a nova prorrogação. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o referido requerimento com a devida prorrogação para a conclusão do Doutorado até 31 de março de 2019. 2. COMUNICAÇÃO através de requerimento, datado de 26 de março de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Eduardo Lima de Matos, para solicitar autorização para participar de evento fora do Estado de Sergipe. O Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, que se manifestasse acerca do requerimento, o qual observou que o Promotor de Justiça Doutor Eduardo Lima de Matos estava com os serviços em dia e de acordo com a Resolução 01/2018 do CSMP e, por isso, nada tem a opor quanto ao pedido de licença solicitado. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público autorizou, por unanimidade, o Promotor de Justiça a participar de evento fora do Estado de Sergipe no período de 30 de abril a 04 de maio de 2018. 3. APRECIAÇÃO do ofício CGMP, datado de 04 de abril de 2018, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, referente a possível restauração dos autos do procedimento extrajudicial Proej nº 60.09.01.0015, com a designação de Membro para continuidade das investigações. O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, por unanimidade, designar o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora de Socorro, Doutor Julival Pires Rebouças Neto, para proceder com a restauração dos autos e prosseguir nas investigações. 4. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Pedido de Reconsideração,

da lavra da Exma. Drª Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, da decisão proferida na 3ª Reunião Ordinária de 2017 sobre o Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0090 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba, A.P.R. e S.F.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). O Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana solicitou que o referido procedimento fosse retirado de pauta e encaminhado para o seu Gabinete. 5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Pedido de Reconsideração, da lavra da Exma. Drª Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, da decisão proferida na 3ª Reunião Ordinária de 2017 sobre o Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0109 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Maicon. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16) O Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana solicitou que o referido procedimento fosse retirado de pauta e encaminhado para o seu Gabinete. 6. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Pedido de Reconsideração, da lavra da Exma. Drª Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, da decisão proferida na 8ª Reunião Extraordinária de 2017 sobre o Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0110 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar do Município de Pacatuba e Roque. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16) O Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana solicitou que o referido procedimento fosse retirado de pauta e encaminhado para o seu Gabinete. 7. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Pedido de Reconsideração, da lavra da Exma. Drª Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral, da decisão proferida na 9ª Reunião Extraordinária de 2017 sobre o Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0045 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16) O Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana solicitou que o referido procedimento fosse retirado de pauta e encaminhado para o seu Gabinete. 8. COMUNICAÇÕES formuladas através dos Ofícios nºs 117/2018, 170/2018 e 136/2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre os arquivamentos da Notícia de Fato PROEJ nº 78.17.01.0095, do Inquérito Civil Proej nºs 78.17.01.0001 e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 78.17.01.0085, em razão do ajuizamento de Ações Civis Públicas. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 9. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 28.10.01.0022, 24.15.01.0028, 26.17.01.0024, 24.16.01.0025, 24.16.01.0067, 24.16.01.0040, 26.17.01.0039, 46.15.01.0067, 24.15.01.0029, 26.17.01.0038, 28.08.01.0039, 28.14.01.0037, 38.13.01.0089, 38.16.01.0232, 10.16.01.0077, 30.14.01.0124, 30.11.01.0064, 30.14.01.0122, 51.16.01.0013, 18.15.01.0047, 11.16.01.0041, 11.12.01.0078, 24.17.01.0001, 34.17.01.0003, 26.17.01.0035, 24.15.01.0019, 30.12.01.0037, 85.12.01.0131, 17.16.01.0109, 06.16.01.0095, 65.14.01.0042, 16.16.01.0146, 11.10.01.0097, 11.10.01.0055, 11.15.01.0180, 11.15.01.0188, 11.15.01.0204, 11.15.01.0248, 11.15.01.0238, 11.10.01.0119, 11.15.01.0222, 11.15.01.0256, 17.17.01.0003, 17.15.01.0021, 11.14.01.0275, 11.14.01.0277, 11.17.01.0087, 28.17.01.0005, 05.16.01.0206, 28.17.01.0011, 10.14.01.0031, 14.17.01.0024, 12.17.01.0048, 05.14.01.0117, 22.12.01.0212, 31.16.01.0036, 30.14.01.0123, 44.16.01.0038, 34.17.01.0005, 35.16.01.0038, 35.15.01.0036, 35.15.01.0036, 35.15.01.0032, 35.15.01.0028, 06.16.01.0094, 71.16.01.0053, 26.17.01.0029, 06.16.01.0092, 06.16.01.0096, 27.15.01.0013, 50.16.01.0079, 35.16.01.0038, 05.16.01.0221, 80.15.01.0035, 48.16.01.0036, 72.16.01.0096, 72.13.01.0169, 72.12.01.0266, 48.16.01.0027, 38.17.01.0169, 38.17.01.0169, 05.16.01.0223, 16.17.01.0157, 04.15.01.0063, 05.15.01.0186, 04.15.01.0064, 04.15.01.0067, 04.15.01.0069, 04.16.01.0037, 17.16.01.0101, 17.15.01.0030, 38.15.01.0066, 14.17.01.0051, 35.15.01.0036, 30.16.01.0037, 31.16.01.0032, 85.15.01.0045,51.15.01.0019, 67.16.01.0044, 37.10.01.0020. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 10. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0076 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Flávia Sekete Souza de Santana e Oficina de Lava Jato "UP CAR". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação). 2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0088 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Edite/Edson. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 3. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0016 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Fátima Pereira Santos e Condomínio Nova Canaã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 4. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0058 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Esplendor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 5. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0123 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anna Paula Santos e Poder Executivo Municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0030 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Grupo Cultural Peneirou Xerém. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0081 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe - ACASE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0021 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0074 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor

Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0011 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Evanílson Silveira Meneses e Desconhecido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0035 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e estabelecimento Vanderlei dos Santos ME. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 65.17.01.0001 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos Do Povoado Tanque Novo, Afonso de Lima, Del dos Tratores, Jhonn Lenon, Filho de Del dos Tratores, José De Vilma e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 68.15.01.0024 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Laticínios Xingó Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 71.14.01.0016 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Francisco de Assis Souza Dias e Revendedores de GLP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0037 (03 volumes.) - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: SINTESE e Município de Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0027 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0086 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe (de ofício) e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 80.16.01.0053 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Comunidade Escolar da Escola Poeta João Freire e Estado de Sergipe/Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Conversão em Diligência) 20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.17.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Itabaiana e Genivaldo da Silva Passos (Nino). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Não Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0014 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Usina São José do Pinheiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0032 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maristela Tomás dos Santos e INSS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: ELAN - Educação e Legislação Animal e Município de Estância - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0043 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Estância - Secretaria Municipal de Urbanismo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0027 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional Amparo de Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo e Rita de Cássia Dias de Oliveira Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 86.17.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Evandro Santos Leite e "a apurar". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 30. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.17.01.0078 (02 volumes.) - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 31. Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0042 (02 volumes e 01 anexo e 02 pastas com espiral.) - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Condomínio Aperipê e Moradores do Condomínio Aperipê. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0122 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0022 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0116 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 -

Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0065 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e APAE/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0117 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Lília Rachel Pereira Alves e Prefeito de Muribeca/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 37. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0064 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Município de Capela e Ezequiel Ferreira Leite Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). 38. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.16.01.0087 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José Ranulfo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0051 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Jéferson de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 40. Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0042 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa da Silva Santos e Joselito Soares da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 41. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Interessados Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, José e Maria dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.17.01.0042 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Moradores do Povoado Malhadas, Japoatã/SE e Prefeitura Municipal de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 43. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público e José Ildo Soares - ME. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 44. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0053 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ONG Animais Amigos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 45. Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0067 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Valdemira Cruz Santana, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e Solange de Oliveira Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 46. Inquérito Civil PROEJ nº 44.17.01.0022 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Josefa de Santana Bonfim, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 47. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0012 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Federal de Medicina - Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 48. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0090 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: COOPERTALSE (Cooperativa de Transporte Alternativo de Passageiros do Estado de Sergipe) e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 49. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.17.01.0026 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: SINTESE e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 46.17.01.0042 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Evandro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 51. Procedimento Preparatório PROEJ nº 48.17.01.0041 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e José Sérgio de Souza Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 52. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0114 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Erik Santos Leite e Prefeitura de Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 53. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0028 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: João Batista de Farias Fontes Júnior e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 54. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.17.01.0026 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio Plaza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 55. Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto e Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 56. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0082 (01 volume e 01 anexo.) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 57. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0088 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Alisson de Oliveira Cruz e Município de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 58. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0010 (Um volume e em anexo as Notícias de Fato nº 05.15.01.0090, 05.15.01.0013 e 05.15.01.0062.) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Universidade Tiradentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 59. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0242 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Juizado Especial Criminal de Aracaju e Ivanílson Lima Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 60. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 61. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0031 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Karina Muhlert Drummond Pinto, EMSURB e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 62. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0074 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Veneza Auto Posto LTDA e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 63. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0022 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MP/SE e Usina Taquari. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 64. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Estância e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 65. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.16.01.0082 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: ASCOABAÍS e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 66. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.17.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Carlos Magno Ramos Tibiriçá e Clínica São Matheus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 67. Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0039 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação) 68. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Município de Capela e Ezequiel Ferreira Leite Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Conversão em Diligência) 69. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0151 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Baiano, proprietário de ferro velho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Homologação) 70. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0007 (03 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: 12ª Vara Cível de Aracaju, Antônio Carlos Guimarães Santos Pinto e Sílvio Alves dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Homologação).

Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "40", "43", "44", "47", "48", "49", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66" e "67" foram arquivados, por unanimidade, destacando-se que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, alegando impedimento, por ser cônjuge da Promotora de Justiça atuante no procedimento identificado no item "52", não participou da apreciação e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, alegando suspeição, não participou das apreciações dos procedimentos referentes aos itens "58" e "70". Em relação ao procedimento constante do item "19" o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item "20" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, em decorrência de "pedido de vista". Em relação ao procedimento do item "21" foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete da Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi. Em relação aos procedimentos dos itens "39", "41", "45", "46" e "50" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana. Em relação ao procedimento constante do item "42", após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do julgamento em diligência para que o Promotor de Justiça informe se a caixa d'água que abastece o povoado Malhadas foi demolida ou recuperada. Assim, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "56" e "57", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se no sentido das homologações das promoções de arquivamento dos procedimentos, com remessas para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as homologações das promoções de arquivamento com a narrada remessas dos feitos administrativos. Em relação ao procedimento constante do item "68", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "69", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação

da promoção de arquivamento com designação de novo membro. Em relação ao procedimento constante do item "70", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento para que seja dado prosseguimento ao presente Inquérito Civil, mormente para apreciar a existência ou não de prescrição e a possibilidade de ressarcimento ao erário, mediante o retorno dos autos à 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, Especializada na Defesa dos Direitos da Saúde, Órgão dotado da atribuição originária para apreciá-lo. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados: 01. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0009 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: CREAS Arauá e José Raimundo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). O Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana solicitou que o referido procedimento fosse retirado de pauta e encaminhado para o seu Gabinete. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 009/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado à fl. 7 da Notícia de Fato nº 33.17.01.0127, na qual fora determinada a sua conversão em Procedimento Administrativo, para acompanhar a problemática envolvendo os adolescentes Edson Paixão Júnior e Fabrício Paixão Santos, noticiado através do Conselho Tutelar de Ribeirópolis.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPAHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE.

Ribeirópolis, 23 de março de 2018.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 012/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado à fl. 07 da Notícia de Fato nº 33.17.01.0123 na qual fora determinada a sua conversão em Procedimento Administrativo, para acompanhar a problemática de infrequência escolar do aluno Erick de Jesus, noticiado através do Conselho Tutelar de Ribeirópolis-SE.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPAHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE.

Ribeirópolis, 23 de março de 2018.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 011/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado à fl. 06 da Notícia de Fato nº 33.17.01.0125, na qual fora determinada a sua conversão em Procedimento Administrativo, para acompanhar a problemática envolvendo a adolescente Ana Flávia de Jesus Santos, noticiado através do Conselho Tutelar de Ribeirópolis-SE.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPAHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada,

razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE.

Ribeirópolis, 23 de março de 2018.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 013/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado à fl. 13 v da Notícia de Fato nº 33.17.01.0128 na qual fora determinada a sua

conversão em Procedimento Administrativo, para acompanhar a problemática envolvendo a adolescente Valéria Santos Mesquita, noticiado através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida-SE.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPAHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE.

Ribeirópolis, 05 de abril de 2018.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Ribeirópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 010/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº -008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o despacho exarado à fl. 06 da Notícia de Fato nº 33.17.01.0126, na qual fora determinada a sua conversão em Procedimento Administrativo, para acompanhar a problemática envolvendo a criança Isadora Teixeira Pereira e a adolescente Vanessa, noticiado através do Conselho Tutelar de São Miguel do Aleixo-SE.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPAHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE.

Ribeirópolis, 23 de março de 2018.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA Nº 15/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.35.000.000379/2016-52, mediante declínio de atribuição, a fim de que fosse apurado suposto crime tipificado no Art. 89, da Lei nº 8.666/93 e Art. 312, do CP pelo ex-prefeito de São Francisco/SE, Ailton Nascimento, e o representante de escritório de advocacia Empresa Bernardo Vidal Consultoria LTDA, em razão da celebração do contrato nº 053/2010;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça de Cedro de São João/SE;

2- a nomeação do Técnico do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

4- seja oficiado ao Município de São Francisco para que encaminhe a esta Promotoria cópia do procedimento de inexibilidade de licitação que ensejou a celebração do Contrato nº 053/2010 com o escritório de advocacia Bernardo Vidal Consultoria LTDA, bem como cópia de todos os processos de pagamentos ao aludido escritório e de planilha contendo os valores e as datas de todos os pagamentos.

Cedro de São João/SE, 12 de abril de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 37.18.01.0014

PORTARIA N.º 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o ofício do SINTESE encaminhado a esta Promotoria no sentido de que o Colégio João Dias Guimarães está apresentando diversas infiltrações e alagamentos, o que tem prejudicado o ensino aos estudantes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesse difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima mencionados, determinando:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927.

IV - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional das Atividades Cíveis e Criminais, solicitando que a Divisão de Engenharia realize visita técnica na Escola João Dias Guimarães, no Município de São Francisco, para averiguar as condições da sua estrutura física;

V - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, com cópia dos documentos de fls. 03/07, para que, no prazo de 15 dias, informe quais medidas estão sendo adotadas para solucionar as infiltrações e alagamentos na Escola João Dias Guimarães.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 12 de abril de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 17/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.18.01.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da Denúncia nº 929519 do Disque 100 e do Relatório Social elaborado pelo CREAS de Japoatã, segundo os quais a idosa Aldete de Souza é agredida pelo seu irmão Aluizio de Souza, o qual reside na sua companhia; bem como a informação de que a citada idosa tem deficiência mental, mas não faz tratamento no CAPS;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Oficie-se ao CAPS de Japoatã para que realize uma avaliação da senhora Aldete de Souza, a fim de verificar se ela necessita de acompanhamento psiquiátrico, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria no prazo de 20 dias;

V - Oficie-se ao CREAS de Japoatã para que faça nova visita à senhora Aldete de Souza para verificar se as supostas agressões praticadas pelo irmão ainda persistem, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria no prazo de 20 dias;

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 02 de maio de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Cedro de São João**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA Nº 15/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.35.000.000379/2016-52, mediante declínio de atribuição, a fim de que fosse apurado suposto crime tipificado no Art. 89, da Lei nº 8.666/93 e Art. 312, do CP pelo ex-prefeito de São Francisco/SE, Ailton Nascimento, e o representante de escritório de advocacia Empresa Bernardo Vidal Consultoria LTDA, em razão da celebração do contrato nº 053/2010;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema

PROEJ da Promotoria de Justiça de Cedro de São João/SE;

2- a nomeação do Técnica do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

4- seja oficiado ao Município de São Francisco para que encaminhe a esta Promotoria cópia do procedimento de inexibilidade de licitação que ensejou a celebração do Contrato nº 053/2010 com o escritório de advocacia Bernardo Vidal Consultoria LTDA, bem como cópia de todos os processos de pagamentos ao aludido escritório e de planilha contendo os valores e as datas de todos os pagamentos.

Cedro de São João/SE, 12 de abril de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

---

**2ª Promotoria de Justiça - Estância**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 60/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo CAPS, dando conta de que a pessoa com deficiência Emerson Augusto Rosas Barbosa estaria em em situação de risco, visto que seus parentes não estariam prestando os devidos cuidados ao mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou

jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 16 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

---

**2ª Promotoria de Justiça - Estância**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 59/2018

PROEJ 46.16.01.0139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Disque 100, de que o Sr. Hemogenes comete atos de intolerância religiosa contra o Terreiro de Camdomblé Nzô Nkwâ D'Mukumbi;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - assegurar a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, VI);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 16 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

**(Não houve atos para publicação)**

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria Administrativa**

**Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 08/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato da justificativa atinente à Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, referente a Contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA., para a Contratação de assinatura de Sistema de Gestão Tributária GT-Fácil. Data da Justificativa - 02/05/2018. Base legal: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93. Atividade 34; Elemento de despesa 3.3.90; Fonte de recursos 101.

Aracaju, 04 de maio de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE